

TERMO DE REFERÊNCIA DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE - SBAC

1. OBJETIVO

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer no âmbito do SINMETRO as diretrizes de funcionamento, acompanhamento e avaliação do SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE - SBAC.

2. SIGLAS

SINMETRO – Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

CBAC – Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

PBAC – Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

OACC – Organismo de Avaliação da Conformidade Credenciado.

RBL – Rede Brasileira de Laboratórios de Calibração e Ensaios.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

3.1. Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC

Sistema criado pelo CONMETRO, como um subsistema do SINMETRO, destinado ao desenvolvimento e coordenação das atividades de avaliação da conformidade no seu âmbito.

3.2. Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC

Comitê assessor do CONMETRO, constituído por representantes das partes interessadas nos diferentes mecanismos da avaliação da conformidade.

3.3. Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC

Documento plurianual, de caráter estratégico, contendo as principais diretrizes para o desenvolvimento e consolidação do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pelo CONMETRO.

3.4. Avaliação da Conformidade

Processo sistematizado, com regras pré-definidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos.

3.5. Norma

Documento, estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto (ABNT ISO/IEC GUIA 2).

No âmbito do SINMETRO, norma é considerada de caráter voluntário.

NOTA: No Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio – OMC é adotada a seguinte definição: “Documento aprovado por uma instituição reconhecida, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou os processos e métodos de produção relacionados e cuja observância não é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas.”

3.6. Norma Brasileira (NBR)

Norma homologada pelo Foro Nacional de Normalização.

NOTA: A Resolução CONMETRO N° 7 de 24 de agosto de 1992 designa a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como o Foro Nacional de Normalização.

3.7. Regulamento

Documento que contém regras de caráter obrigatório e que é adotado por uma autoridade. (ABNT ISO/IEC GUIA 2)

3.8. Regulamento Técnico

Regulamento que estabelece requisitos técnicos, seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma norma, de uma especificação técnica ou de um código de prática. (ABNT ISO/IEC GUIA2)

NOTA: No Acordo sobre Barreiras Técnicas da OMC é adotada a seguinte definição: “Documento em que se estabelecem as características de um produto ou processos e métodos de produção com elas relacionados, com a inclusão de disposições administrativas aplicáveis, e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas.”

3.9. Credenciamento

Procedimento pelo qual um organismo autorizado reconhece, formalmente, que um organismo ou pessoa é competente para desenvolver tarefas específicas.

3.10. Organismo de Credenciamento

Organismo que administra um sistema de credenciamento e concede o credenciamento.

3.11. Organismo de Avaliação da Conformidade

Organismo que realiza pelo menos um dos mecanismos de avaliação da conformidade.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Compete ao CBAC

- a) Assessorar e subsidiar o CONMETRO nos assuntos relativos à avaliação da conformidade, em particular:
 - Na proposição e revisão de políticas, estratégias e diretrizes no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, compreendidas no PBAC;
 - Na proposição e revisão das políticas de credenciamento de organismos e laboratórios;
 - Na solução das recorrências sobre o tema avaliação da conformidade levadas ao CONMETRO, como instância superior;
- b) Articular-se com os demais Comitês do CONMETRO, buscando a contínua integração de suas atividades;
- c) Orientar o desenvolvimento do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC, validando-o e submetendo-o à aprovação do CONMETRO, bem como articular e acompanhar sua implementação e verificar, através da avaliação dos resultados, sua efetividade, tomando as necessárias ações para sua revisão periódica;
- d) Acompanhar a participação nacional em fóruns internacionais e regionais de avaliação da conformidade, objetivando manter-se informado e propor orientações;
- e) Promover a avaliação periódica do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, usando como referência as experiências internacionais neste campo, visando a sua melhoria contínua;
- f) Divulgar e promover o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, zelando pela sua credibilidade e integridade;
- g) Criar, a seu critério e conforme suas necessidades, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho para empreender as atividades que lhe são atribuídas;

- h) Articular-se com os órgãos de governo no que diz respeito à avaliação da conformidade nos seus diferentes mecanismos, objetivando, sempre que possível, a integração das ações e a utilização de uma mesma base técnica;
- i) Atuar como agente indutor da avaliação da conformidade no âmbito do SBAC;
- j) Aprovar a metodologia de escolha de mecanismos de avaliação da conformidade;
- k) Elaborar, propor e revisar, para aprovação no CONMETRO, o seu Regimento Interno e o Termo de Referência do SBAC.

4.2. Compete ao INMETRO

- a) Exercer a Secretaria Executiva do CBAC;
- b) Buscar o reconhecimento internacional das diversas atividades desenvolvidas no âmbito da avaliação da conformidade;
- c) Exercer a função de organismo de credenciamento do SBAC, de forma transparente, não discriminatória e independente, em harmonia com as práticas internacionais vigentes e em conformidade com os princípios e políticas definidas pelo CONMETRO;
- d) Adotar princípios, implementar as ações decorrentes das definições políticas, estabelecer critérios e preparar os documentos necessários ao credenciamento dos organismos de Avaliação da Conformidade no âmbito do SBAC;
- e) Articular-se, no âmbito do Governo, com os diferentes agentes de sistemas de avaliação da conformidade existentes, buscando a sua compatibilização;
- f) Estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;
- g) Gerenciar a concessão e uso de marcas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC, garantindo sua identidade única;
- h) Coordenar a implantação de programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC;
- i) No desenvolvimento de programas de Avaliação da Conformidade compor Comissões Técnicas com a participação de todas as entidades representativas das partes interessadas no tema em questão, para propor o conteúdo dos elementos básicos do programa.

4.3. Compete aos Organismos de Avaliação da Conformidade Credenciados – OACC

- a) Exercer e acompanhar as atividades de avaliação da conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no âmbito do SBAC;
- b) Preferencialmente, executar as atividades de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC, nos escopos que forem reconhecidos pelo organismo de credenciamento;
- c) Garantir que, se executar atividades de avaliação da conformidade fora do SBAC para um escopo credenciado pelo Organismo de Credenciamento do SBAC, haja, para o mercado, clara e completa diferenciação das atividades.